**COMUNICADO SEAC/SC**

**FECHAMENTO CCT 2024/2025 – MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

Prezados Associados ao SEAC/SC:

Informamos que foi fechada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025**, com vigência de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 para a categoria **Monitoramento Eletrônico**, com abrangência em SC.

A CCT já foi transmitida ao MTE, mas ainda está pendente de registro. Tão logo a CCT seja homologada, divulgaremos o documento na íntegra.

Em relação à CCT 2023/2024, ocorreram as seguintes alterações:

1. Alteração da cláusula 3ª (Piso salarial), para adequar os valores ao reajuste aplicado aos pisos normativos e criação de piso para o Pessoal Administrativo e para Operador de central de CFTV / Portaria remota-acesso.

O piso salarial passa ser o seguinte a partir de 1º de fevereiro de 2024:

**ATENDENTE DE ALARME**

**R$ 1.837,78** (Um mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).

**OPERADOR DE ALARME DE CENTRAL DE MONITORAMENTO**

**R$ 1.837,78** (Um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).

**OPERADOR DE RASTREAMENTO VEICULAR (BENS E PESSOAS)**

**R$ 1.837,78** (Um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).

**OPERADOR DE CENTRAL DE CFTV / PORTARIA REMOTA-ACESSO**

**R$ 1.837,78** (Um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).

**INSTALADOR/TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**

**R$ 1.921,35** (Um mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

**AUXILIAR DE INSTALADOR/AUXILIAR TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**

**R$ 1.512,57** (Um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e sete centavos).

**VENDEDOR INTERNO DE SERVIÇOS**

**R$ 1.659,79** (Um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

**PESSOAL ADMINISTRATIVO - Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (officeboys).**

**R$ 1.680,17** (um mil, seiscentos e oitenta reais e dezessete centavos).**...**

1. Alteração da cláusula 4ª (Correção e Reajuste Salarial), apenas para definição do reajuste no percentual de **9,00**%, que passará a viger com a seguinte redação:

Fica assegurado aos empregados da categoria o reajuste de **9,00% (nove por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de fevereiro de 2024.

**Parágrafo único:**Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1°.02.2023 a 31.01.2024, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

1. Alteração da cláusula 8ª (Gratificações Transitórias) para aplicação do reajuste pactuado nos pisos salariais, que passará a viger com a seguinte redação:

Os empregados que exercem as funções elencadas nos itens A e B da Cláusula 9ª da presente Convenção Coletiva e que receberem salário base inferior a **R$ 1.917,10** (um mil, novecentos e dezessete reais e dez centavos) farão jus a gratificação transitória de 10% sobre o piso normativo da categoria. Esta gratificação transitória poderá ser suprimida caso o empregado retorne a função anteriormente exercida.**...**

1. Alteração da cláusula 9ª (Adicional de Periculosidade) para inclusão da função de Técnico de instalação e manutenção, que passará a viger com a seguinte redação:

As empresas pagarão, mensalmente, adicional de periculosidade, às seguintes funções, e na forma que segue:

**...**

**C) TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO:** durante a utilização de motocicleta, se for o caso, o trabalhador fará jus a adicional de periculosidade no percentual de 30%, calculado sobre o salário base.

**...**

1. Alteração da cláusula 11ª (Prêmio Assiduidade), que passará a viger com a seguinte redação:

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 10% (dez por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

**...**

1. Alteração da cláusula 12ª (Vale Alimentação), contemplando o reajuste correspondente a 6%, que passará a viger com a seguinte redação:

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador(Lei n° 6.321/76 e Portaria n° 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2024, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – R$ 29,26/dia

Jornada 12x36 – R$ 29,26/dia

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – R$ 21,94/dia

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – R$ 14,63/dia

**...**

**Parágrafo terceiro:**As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente, até o 5º (quinto) dia útil, aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

1. Alteração da cláusula 14ª (Seguro de Vida), para inclusão do Parágrafo Único, que passará a viger nos seguintes termos:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

**...**

**Parágrafo Único:** considerando-se que o seguro de vida de que trata o *caput* – ou a indenização correspondente – é custeado totalmente pela empresa empregadora; considerando-se que possui a mesma natureza jurídica da indenização por danos, eis que objetiva o ressarcimento de indenizações decorrentes de direito civil, relativas aos prejuízos materiais do empregado vítima de doença/acidente de trabalho ou seus familiares/dependentes; estabelecem as partes que o valor do seguro pago ao empregado ou seus familiares/dependentes será abatido/compensado do valor de eventual indenização concedida judicialmente relacionada ao mesmo sinistro.

1. Alteração do valor do benefício da cláusula 15ª (Benefício Acidente).

As empresas garantirão exclusivamente aos atendentes de alarme um benefício mensal em caso de acidente de trânsito, quando ocorrido durante o trabalho (excluído acidente de trajeto) e que gere afastamento previdenciário (mais de 15 dias) no valor de **R$ 1.100,00** (um mil e cem reais), limitado a 90 dias (três parcelas) ou até que o INSS conceda o benefício, o que ocorrer primeiro.

**...**

1. Alteração do prazo da cláusula 18ª (Homologações das Rescisões dos Contratos de Trabalho).

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até **10 dias úteis** após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

**...**

1. Inclusão da cláusula 22ª (Das Condições para a Contratação), com a seguinte redação:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

Para contratarem trabalhadores para atuarem no estado de Santa Catarina, as empresas ficam obrigadas a possuir inscrição no CNPJ com endereço em Santa Catarina.

1. Alteração da cláusula 33ª (Início do Período do Gozo de Férias), para inclusão do Parágrafo Terceiro, que passará a viger nos seguintes termos:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS**

**...**

**Parágrafo Terceiro:** o pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até o início do respectivo período, sob pena de pagamento em dobro da respectiva remuneração.

1. Alteração da cláusula 38ª (Atestados Médicos), para permissão do envio por meio eletrônico e inclusão do Parágrafo Segundo, que passará a viger nos seguintes termos:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho**, podendo ocorrer o envio por meio eletrônico indicado pelo empregador,** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

**...**

**Parágrafo Segundo:** caso o trabalhador apresente atestado médico sem o CID, a fim de que possa requerer a reemissão do atestado médico com CID, será a ele concedido um prazo de 7 dias para a apresentação do documento reemitido.

1. Exclusão da cláusula CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MANTENEDORA.
2. Inclusão da cláusula 51ª (Taxa de Solidariedade Sindical Laboral).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL**

A Taxa de Solidariedade Sindical Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais em defesa da Categoria Profissional e ICAEPS, nos termos aprovados, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contra prestação, durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva (CCT/2024-2025), que será devida por todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Sindical Laboral, descontadas nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro de 2024 e janeiro de 2025, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos trabalhadores o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme seguem:

Parágrafo Primeiro: O valor da Taxa Solidariedade Sindical Negocial em favor do Sindicato Laboral e do ICAEPS, será no total de **R$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais) a ser recolhida em **06 (seis) parcelas de R$ 26,00** (vinte e seis reais) nos meses previstos no caput da presente Cláusula, durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que o Sindicato Laboral disponibilizará, através do seu sistema (afys) no site ***www.sindese-sc.org*** a Guia de Recolhimento (contribuições), que será preenchida pelo RH da Empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, sendo que do valor total do recolhimento 100% (cem por cento) será quitado em favor do Sindicato Laboral, que repassará ao ICAEPS o valor correspondente a 10% do valor total, nas Guias de Recolhimento Sindical específica.

Parágrafo segundo: Diante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, o Sindicato Laboral dará publicidade do referido desconto, assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral e ICAEPS, que deverão se manifestar em até 20(vinte) dias após a publicidade do referido desconto. O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

Parágrafo terceiro: As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Sindical Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

Parágrafo quarto: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do ora acordado, tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado ao Sindicato Profissional e ICAEPS utilizarem-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

Parágrafo quinto: Os valores descontados dos trabalhadores, estabelecidos nesta Cláusula, devem ser recolhidos pelas empresas, até o dia 10 do mês em que for pago o salário com o desconto ao trabalhador, diretamente para o Sindicato Laboral, no percentual de 100% (cem por cento), que repassará o valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total para o ICAEPS, conforme definido pelas Entidades Laborais, na presente Cláusula, em Conta Bancária por este informada, para a manutenção dos Cursos de Treinamentos da Categoria.

Parágrafo sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5º, implicará em acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito, sob pena de responsabilização, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo: Esta Cláusula é inserida na CCT/2024 a pedido do Sindicato Profissional e do ICAEPS, a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à inserção da mesma

Parágrafo oitavo: O Sindicato Profissional e ICAEPS, que firmam a presente CCT/2024, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja chamado ao processo.

Parágrafo nono: As Entidades SINDICATO/ICAEPS credoras poderão utilizar-se de cobrança judicial contra a Empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em estritos fundamentos legais.

1. Inclusão da cláusula 48ª (Da Autorização Permanente para Trabalho aos Domingos e Feriados).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PERMANENTE PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados, de que tratam os art. 68 e art. 70 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT, aos trabalhadores da categoria, mantidos todos os direitos pertinentes ao labor em domingos e feriados previstos na legislação celetista, direito a pelo menos um domingo de folga para os homens e dois para as mulheres.

As demais cláusulas permanecem inalteradas, com exceção das adaptações referentes ao ano corrente para fazer constar 2024/2025 onde lia-se 2023/2024.

A CCT será enviada assim que for registrada no MTE.

Sendo o que tínhamos para o momento, estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Avelino Lombardi**

**Presidente do SEAC/SC**